

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROJETO OURO BRANCO – SECRETARIA DE AGRICULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

(Processo Administrativo / Inexigibilidade de Licitação n.º 2022.01.18.01)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de fornecedores (pessoa física/jurídica) de semente de algodão convencional da cultivar BRS 286 certificada no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA e dos produtos biológicos com resultados satisfatórios de testes realizados no Ceará no controle do bicudo do algodoeiro e das principais lagartas, para o correto manejo do desenvolvimento da cultura do algodão no Município de Irauçuba, tendo como parceiras do Projeto a Universidade Federal do Cariri – UFCA por meio do “Projeto Ouro Branco” e a Associação dos Produtores de Algodão do Estado do Ceará – APAECE, onde no ano de 2022, esse trabalho será realizado junto a 40 (quarenta) produtores rurais selecionados do Município de Irauçuba, sendo o projeto desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural referente ao Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e solicitação de despesas, anexa ao presente termo, bem como as determinações abaixo destacadas:

SOLICITAÇÃO DE DESPESAS / AQUISIÇÃO

* Em anexo.

DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

O Objetivo do presente projeto consiste no fornecimento de sementes de algodão para o desenvolvimento do Programa “Ouro Branco”, que visa o cultivo de algodão junto aos produtores, desenvolvido pelo pela secretaria de desenvolvimento rural no Município de Irauçuba/CE.

O Projeto “Ouro Branco”, que aborda a revitalização da Cultura do Algodão no Semiárido Nordeste, tem por objetivo a implantação de várias unidades demonstrativas em solo Irauçubense para que nossos agricultores possam conhecer novas técnicas de plantio e combate ao bicudo. O bicudo é uma das pragas mais temidas das lavouras. Na década de 1980 e 1990 se alastrou rapidamente causando uma infestação jamais vista nos algodoeiros, destruindo plantações inteiras.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a indireta, empreitada por preço unitário.

1.3. O contrato terá vigência pelo período à contar da data de assinatura do termo contratual, até 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Assim sendo, as contratações em voga justificam-se no desenvolvimento da cultura do algodoeiro para o Município de Irauçuba-CE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, dedica-se ao fortalecimento da agropecuária, com o objetivo principal de desenvolver o retorno da cultura do algodão contudo de forma produtiva e eficiente, com o emprego de inovadoras técnicas de cultivo, com geração de emprego e renda, sobretudo nas estações de seca prolongadas e estiagem, tendo em vista as promessas de cultivo com duplicação ou triplicação do retorno produtivo com sementes especialmente desenvolvidas ao tipo de solo cearense.

Para tanto, a Prefeitura Municipal tem realizado parcerias, eventos, implantação de unidades demonstrativas em várias localidades do Município e uma dessas parcerias foi o Projeto "Ouro Branco", este projeto visa a revitalização da cultura do algodoeiro no Estado do Ceará, onde tem como instituições parceiras outras Prefeituras Municipais no Estado, por meio da PMI das Secretarias de Agricultura, e a Universidade Federal do Cariri.

Com o desenvolvimento desse trabalho, percebemos que a cultura do algodão tem se tornado viável em nossa região, bem como se mostrado uma excelente alternativa de cultivo em nosso solo, devido a sua adaptabilidade às condições de resistência à fortes estiagens e também pelo fato, do nosso Município no passado ter sido um dos grandes produtores de algodão.

Tanto, todo o Estado tem se mobilizado na plantação de algodão, como se pode ver em várias reportagens realizadas na mídia cearense, colacionadas em anexo, e vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=5q2ms8nwPw0>) e (<https://globoplay.globo.com/v/9828002/>), ambos de programas de renome nacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Assim sendo, considerando que há vinte anos nossos agricultores abandonaram o cultivo do algodão, e considerando as benesses vistas na região e no Estado com o retorno do cultivo, e considerando que a correção das técnicas de manejo são fundamentais ao êxito da colheita e controle de pragas e crescimento e fomento do resultado útil do trabalho no campo, jaz necessária a presente aquisição, acompanhada da capacitação de nossos agricultores para o correto cultivo das sementes, devidamente aprovadas pelo Ministério da Agricultura e manejo dos insumos do controle de pragas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. A escolha de JOSEFA MARIA FRANCIELI DA SILVA subsiste em razão da mesma possuir as sementes adaptadas ao solo cearense, devidamente aprovadas pelo Ministério da Agricultura, conforme documento anexo, qual seja o Parecer n.º 870/2021/SIFISV-CE/DDA-CE/SFA-CE/SE/MAPA – PROCESSO N.º 21000114731/2021-44 – UFCA.

5.3. A escolha dos insumos de controle de pragas da empresa SEMILLA SEMENTES E BIOTECNOLOGIA se deve ao motivo de tais produtos terem sido os únicos produtos biológicos até o momento testados em parceria com o Projeto Ouro Branco, desenvolvido no Estado do Ceará, apresentando a eficiência desejada no controle das pragas, e eficácia no controle do bicudo do algodoeiro, conforme explanado na solicitação das despesas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – REQUISITOS PARA PESSOA JURÍDICA.

I – Habilitação Jurídica

- cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s), Titular ou representante legal da empresa;
- registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Alvará de funcionamento;
- Prova de inscrição e regularidade perante o CRC DA PMI – Sistema de Cadastramento de Fornecedores, mantido e organizado pelo Governo Federal.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);

- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da PMI, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de dezembro de 1991;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de dezembro de 2011 – DOU DE 08/07/2011.

6.2 – REQUISITOS PARA PESSOA FÍSICA.

I – RG e CPF;

II – COMPROVANTE DE ENDEREÇO, devidamente atualizado;

III – Regularidade Fiscal:

- a) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da PMI, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de dezembro de 1991;

IV – Qualificação Técnica:

- a) Registro na Contratante profissional competente, devidamente atualizado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução do objeto realizar-se-á por meio de capacitações de plantio e controle de pragas, a serem iniciadas em até sete dias úteis após a data de assinatura do termo contratual, com acompanhamento simultâneo de todo o período de safra, até a colheita do produto final, onde encerrar-se-á o programa.

8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou Contratante responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à PMI ou à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro da PMI, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da PMI; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.12 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



- 14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



- 14.60 recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 14.6.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 14.6.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 14.6.3 O prazo para recebimento definitivo será de 120 dias.
- 14.6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 14.70 recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.80s serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 15.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC da PMI ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. Constatando-se, junto ao CRC DA PMI, a situação de irregularidade do fornecedor contratado.
- 15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e

- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CRC DA PMI para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 15.8. Constatando-se, junto ao CRC DA PMI, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CRC DA PMI para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou Contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CRC DA PMI.
- 15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CRC DA PMI, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16. DOS REAJUSTES.

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, Contratante ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMI e cobrados judicialmente.

- 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a PMI ou Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC DA PMI.

18. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

18.1. O custo total da contratação é de **R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscientos reais)**, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes dos documentos acostados aos presentes autos, sobretudo porque as sementes e insumos do controle de pragas em destaque, bem como Curriculum da Plataforma Lattes da pesquisadora, sendo:

* JOSEFA MARIA FRANCIELI DA SILVA

ITEM (SERVIÇO)	PRODUTO	QUANTIDADE	RS UNITARIO	RS TOTAL
01	SEMENTE DE ALGODÃO BRS 286	40 SACAS	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				RS 10.000,00

* SEMILLA SEMENTES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI

ITEM (SERVIÇO)	PRODUTO	QUANTIDADE	RS UNITARIO	RS TOTAL
02	VETOR MBC	200 Litros	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
03	FULMINANT AKB	80 Litros	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
TOTAL				RS 16.600,00

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2501

Fonte: 20 605 0011

Programa de Trabalho: 1.126

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00



PI: 1500000000

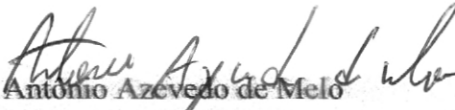
20. TERMO DE MINUTA CONTRATUAL

20.1 Anexo.

20. ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Autuem-se os autos, e façam-se os mesmos autos conclusos e encaminhe-se à Comissão de Licitações para fins de abertura de prazo para análise com emissão de parecer opinativo pela assessoria jurídica.

Irauçuba – CE, 18 de janeiro de 2022.


Antonio Azevedo de Melo
Secretário de Agricultura



onal) (<https://twitter.com/programasemear1>)



(<http://localhost/semear/>)

Q [gtranslate]



N Notícias

Home (/) / Notícias

Programa NE Rural exhibe reportagem sobre Algodão Agroecológico

Facebook

Twitter

WhatsApp

Pinterest

LinkedIn

More

A produção de Algodão em Consórcios Agroecológicos, ação implantada no Semiárido nordestino pelo Projeto Dom Helder Camara (SDT-MDA/FIDA/GEF) em parceria com a Embrapa Algodão e Esplar, foi apresentada em reportagem do programa NE Rural, da TV Verdes Mares, afiliada da Rede Globo no Ceará, no dia 20 de abril.

A reportagem apresentou os diversos benefícios da plantação do algodão em consórcios agroecológicos e o uso de técnicas que permitem evitar o desgaste do solo, como a utilização de palha de Carnaúba para manter a terra úmida por mais tempo. "Nós vemos em áreas de agricultores que não utilizam essa técnica que o legume já está murchando pra morrer, porque o solo está muito seco", comenta o agricultor Francisco Edson Gomes, da comunidade Choró, no Sertão Central (CE).

"A melhoria do solo é o principal ganho que a agroecologia traz pros agricultores, com os conhecimentos de manter a capacidade produtiva do solo ao longo do tempo, diminuindo o efeito itinerante e a pressão sobre a caatinga que normalmente acontece nos roçados tradicionais", afirma Fábio dos Santos Santiago, coordenador técnico do Projeto Dom Helder Camara.

O Projeto Ouro Branco, que apresentou por meio da arte do artista plástico e grafiteiro pernambucano Derlon Almeida, também foi destaque na reportagem. A ação cultural, de iniciativa da empresa franco-brasileira Vert, estampou nas paredes de casas, bancos de sementes

e associações comunitárias; os sonhos, histórias e esperanças das famílias agricultoras do Sertão Central (CE).

Assista a reportagem na íntegra clicando abaixo:



<http://g1.globo.com/videos/ceara/ne-rural/t/edicoes/v/agricultores-fazem-uso-de-folha-para-manter-o-solo-umido-e-garantir-a-plantacao/3288539/> (<http://g1.globo.com/videos/ceara/ne-rural/t/edicoes/v/agricultores-fazem-uso-de-folha-para-manter-o-solo-umido-e-garantir-a-plantacao/3288539/>)

Rua da Graça, 150/164, Graça. CEP: 40.150-055
Salvador, Bahia, Brasil.

Email: programa.semear@iica.int

Tel: (71) 3042-1804



Mapa do site

[Sobre o programa \(/semear/o-programa\)](#)

[Objetivos e](#)

[Estratégias \(/semear/objetivos-e-estrategias/\)](#)

[Áreas Temáticas \(/semear/areas-tematicas/\)](#)

[Zonas de](#)

[Abrangência \(/semear/zonas-de-abrangencias/\)](#)

[Ações e Projetos \(/semear/acoes-e-projetos/\)](#)

[Resultados \(/semear/resultados/\)](#)

[Parcerias \(/semear/parcerias/\)](#)

[Fale Conosco \(/semear/contato/\)](#)


[Notícias \(/semear/noticias\)](#)

[Proprietos FIDA \(/semear/proprietos-fida/\)](#)

Redes Sociais

 Facebook

(<https://www.facebook.com/semearinternacional>)

 Twitter (<https://twitter.com/programasemear1>)

 Youtube

(<https://www.youtube.com/user/programasemear1>)

[projetos rura \(/semear/projetos-rura/\)](#)

[publicações \(/semear/publicacoes/\)](#)

[boletins \(/semear/boletins/\)](#)

[vídeos \(/semear/videos/\)](#)

[boas práticas \(/semear/boas-praticas/\)](#)

[monitoramento e avaliação \(/semear/monitoramento-e-avaliacao/\)](#)



A volta do ouro branco



O algodão, por muito tempo, pautou a economia do Ceará, gerando riquezas, formando gerações de agricultores, irrigando com o dinheiro do sertão as escolas e academias do Brasil. O algodão, o outro branco, fazia com que donos de fazendas e plantações, mandassem seus filhos para escolas superiores pelo país além da criação de novas e modernas casas de ensino. Com o bicudo destruindo plantações inteiras, formando frustrações de safras e criando devedores, o algodão encolheu. Quando Ministro, Vicente Fialho levou os governadores do Nordeste para conhecerem a Califórnia e lá, além da irrigação, a volta do algodão. A irrigação no Nordeste avaçou, o plantio de algodão, não.

Agora, um lenço branco é acenado do interior. Em Icó, no Vale do Salgado, por onde em breve passarão as águas da transposição, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, vai lançar o Projeto Ouro Branco no dia 25, amanhã, a partir das 8h, no Teatro da Ribeira dos Icó. "A iniciativa é da Universidade Federal do Cariri, em parceria com o Município e com apoio financeiro do Banco do Nordeste. "Juntos iremos implementar unidades demonstrativas de cotonicultura em todas as regiões do setor rural de Icó", destacou a prefeita Lais Nunes. A iniciativa contará com a difusão tecnológica e formação de multiplicadores em cotonicultura agroecológica, com fundamentação participativa entre os envolvidos. "Estabelecimento da equipe técnica, mapeamento das equipes, palestras de sensibilização, treinamento e oficinas,

HOJE

O ESTADO R\$

Covid-19: ocupação em UTIs pediátricas avança



CEM NÚMERO DE CASOS GRAVES DE SINDROME CORPÁIS



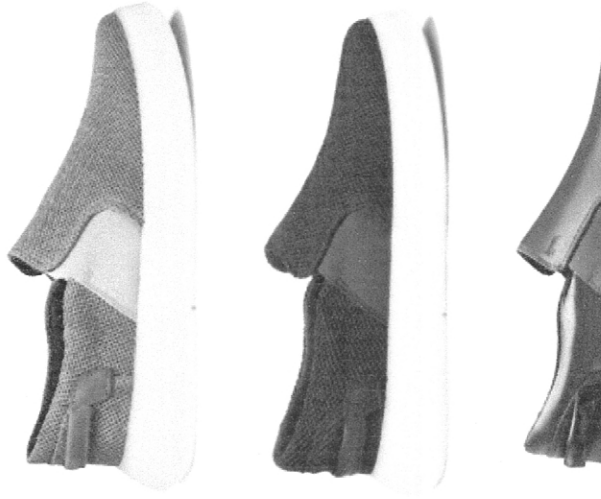
REABRIR A ESCOLA



aquisição de insumos e preparo de solo s ão alguns elementos do cronograma de e) ção do Programa", afirmou o secretário da pasta, Gildomar Gonçalves.

Frase: " Se ele for na televisão e falar bem, fala, eu ganho a eleição".Lula diz estar disposto a conversar com Ciro Gomes sobre eleição.Lula ta na casa de um amigo no litoral leste do Ceará.

Special JEF



<https://oestadoce.com.br/linkout/530017>





NOTÍCIAS 18-AGO-2021

Início Notícias Detalhe

PROJETO OURO BRANCO É APRESENTADO EM IRAUÇUBA

#DESENVOLVIMENTORURAL POR FERNANDO 18 DE AGOSTO DE 2021 103





A PREFEITURA ▾



MUNICÍPIO ▾

SECRETARIAS ▾



SERVIÇOS ▾

TRANSPARÊNCIA

LRF ▾



Na manhã desta segunda-feira (17), aconteceu na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irauçuba o seminário de apresentação do Projeto "Ouro Branco", que aborda a revitalização da Cultura do Algodão no Semiárido Nordestino.

O objetivo é implantar várias unidades demonstrativas em solo irauçubense para que nossos agricultores possam conhecer novas técnicas de plantio e combate ao bicudo. O bicudo é uma das pragas mais temidas das lavouras. Na década de 1980 e 1990 se alastrou rapidamente causando uma infestação jamais vista nos algodoeiros destruindo plantações inteiras.

O seminário foi conduzido pelo professor da Universidade Federal do Cariri, Sebastião Cavalcante.



Ceará: algodão será de novo ouro branco

OPINIÃO

Escrito por **Egídio Serpa** egidio.serpa@svm.com.br 23:00 / 08 de Julho de 2020.





EGÍDIO SERPA



Deram-se as mãos o Governo do Estado, a iniciativa privada e o produtor rural para viabilizar, em tempo curtíssimo, o Projeto de Reabilitação da Cultura do Algodão no Ceará. Grandes empresários do setor agrícola cearense – antes céticos quanto ao sucesso da empreitada – agora já enxergam boas possibilidades de êxito do empreendimento. Há dois anos, está acontecendo o seguinte: indústrias têxteis, principalmente as de fiação e tecelagem, apostando na tradição de que o Ceará e sua região semiárida já foram o maior produtor de algodão do Nordeste e um dos três maiores do País, decidiram associar-se à iniciativa da Secretaria Executiva do Agronegócio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Ao contínuo, as duas partes procuraram os pequenos produtores de diferentes regiões do Estado – o Cariri e a Chapada do Apodi, no meio – com esta proposta: os produtores plantam as sementes (desenvolvidas pela Embrapa) que o Estado lhes oferece e a indústria financia a colheita mecanizada e garante a compra da produção por preços de mercado. Feito! O modelo expande-se, novos produtores aderem ao programa e mais indústrias de fios e tecidos do Ceará agregam-se a essa experiência tripartite, que pretende, no tempo de um lustro ou

Estudantes economizam até 60% na Adobe Creative Cloud. Dê vida à sua criatividade. Compre agora.

Adobe x Billie Eilish

